



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0057254-44.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0047756-18.2022.8.16.0000 APN

Vara de Origem: Órgão Especial – PROJUDI

CERTIFICA, a pedido do requerente **JOSÉ GILBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO**, inscrito no CPF nº **495.985.549-53**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Embargos de Declaração Criminal nº0072487-44.2023.8.16.0000 ED (antigo 0047756-18.2022.8.16.0000 1)**, distribuído junto ao Órgão Julgador do Órgão Especial, onde figura comoembargante, **JOSÉ GILBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO** e, como embargado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos originários de nº 0047756-18.2022.8.16.0000, discutidos no Órgão Especial – PROJUDI, referentes ao processo de Ação Penal Procedimento Ordinário, cujo tem como objeto: *"(...) Trata-se de denúncia crime oferecida pela Procuradoria-Geral de Justiça em face do Deputado Estadual José Gilberto do Carmo Alves Ribeiro, imputando-lhe a prática dos delitos previstos nos artigos 312 e 316 do Código Penal. (...)".* **CERTIFICA** que, em data de 04/04/2023, mov. 68.1, dos autos originários, foi proferida a decisão que originou o presente recurso de Embargos de Declaração, com o seguinte teor: *"(...) Ante o exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a ação. (...)".* **CERTIFICA** que, em face da decisão acima mencionada, em data de 18/04/2023, mov. 1.1, dos autos recursais, a parte **JOSÉ GILBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO**, interpôs recurso de *Embargos de Declaração Criminal (autuado sob nº 0072487-44.2023.8.16.0000 ED - antigo 0047756-18.2022.8.16.0000 1)*, o qual, em data de 25/07/2023, mov. 22.1, dos autos recursais de Embargos de Declaração, foi proferido o acórdão com a seguinte ementa/decisão: *"(...) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONSTATADA. DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS EM PARTE. (...) ACORDAM os Desembargadores integrantes do colendo Órgão Especial, por unanimidade de votos, em acolher em parte os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação supra. (...)".* **CERTIFICA finalmente**, que até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (28.07.2026 às 12:30 horas). Eu, Gislaine Michelle Luciano de

Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 28/07/2026, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 28/07/2026, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 29/07/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13321371** e o código CRC **DC472672**.